



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 31 de março, 2014.

Ofício Gab. Nº 230/2014

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 189 de autoria do Nobre Vereador Eduardo de Camargo Neto

Senhor Presidente

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações referentes ao não cumprimento da Lei Municipal nº 5387, de 11 de maio de 2010, que "fixa e estabelece datas para pagamento anual do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e dá outras providencias" após consulta a Secretaria Municipal da Fazenda, cumpre-nos informar que em virtude de, há alguns anos sucessivamente, a prefeitura entregar seus carnês de IPTU fora do prazo e por isso ter que adotar uma medida que causava muitos transtornos para o gerenciamento dos impostos pagos com desconto neste período prorrogado, a empresa fornecedora do software tinha que alterar os vencimentos e conseqüentemente os cálculos realizados no sistema para que não se houvesse a cobrança de juros e multa pelo pagamento em atraso, e toda intervenção realizada no software no decorrer do exercício, que resulte em mudanças de cálculos ou de vencimentos, não são bem vindas, pois isso pode resultar em algum erro do profissional que faz o serviço, tirando assim a confiabilidade ou uma maior segurança nas informações do sistema, além do que, o ideal é que uma vez gerado o lançamento tributário, o mesmo não sofra nenhuma alteração no decorrer do exercício. Outro fato importante de se ressaltar, é o problema que estas datas de vencimento estabelecidas na Lei 5387/2010, causam ao executivo, principalmente no que diz respeito a emissão de Certidões Negativas de Débitos, um transtorno e incorremos numa grande possibilidade de emitir certidões a pessoas que sejam devedoras e saiam com a sua certidão, se não vejamos:

A prefeitura tem, dentre as suas 3 condições de pagamento do IPTU, uma em duas parcelas com desconto somado de 10%, cujo vencimento de acordo com a Lei 5387/10 era sua primeira parcela em 10 de maio e a segunda em 10 de agosto. Ocorre que se um contribuinte escolher pagar este imposto em 2 parcelas e precisar tirar uma CND deste imóvel em, por exemplo, 30 abril, então podemos dizer que este contribuinte esta quites com a municipalidade? Se entendermos e confiarmos na palavra do contribuinte que ele estará efetuando o pagamento da 1ª parcela de duas na data de 10 de maio, então emitimos a certidão, agora se este mesmo contribuinte que saiu daqui com a sua CND em mãos, não efetuar o pagamento da 1ª parcela na data, então temos que as 3 primeiras parcelas de 10 pagamentos, já estarão vencidas em



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

10 de março, 10 de abril e 10 de maio, uma situação muito difícil de controlar e administrar.

Outra possibilidade seria a de obrigar o contribuinte a pagar antecipadamente a 1ª parcela, mas aí estaria incorrendo em outro ato errôneo, que seria obrigar alguém a pagar algo não vencido. De qualquer forma, seria e já é um tanto quanto difícil administrar essa situação.

Um ponto também importantíssimo que paira sobre este assunto, é o fato de nosso Código Tributário, Lei 1961/77 em seu artigo 29, parágrafo 3º, trazer na sua descrição:

"Art. 29 - ...

"Parágrafo 3º- As datas dos pagamentos serão fixadas por Decreto."

Então aqui temos uma divergência, temos o Código Tributário que tem uma determinação, e uma Lei Ordinária que dá outra determinação, contrária ao Código, resta saber se uma Lei Ordinária tem poderes para alterar o Código Tributário Municipal. Em nosso entendimento, isso não seria possível, o que faria com que a Lei nº 5387/10 perde-se os seus efeitos, uma vez que ela não tem força para alterar o Código Tributário.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Com vistas ao Nobre Vereador Eduardo de Camargo Neto

NESTA